



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CONTRATO Nº 061/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG E  
LUZ FORTE - ILUMINAÇÃO E SERV.  
EIRELI - ME.**

**DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio N.º 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atílio de Podestá, 109, Centro.

**CONTRATADA**

**LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, empresa sediada a Rua dos Caetes n.º 92 – Andar 1 – Nossa Senhora Aparecida – Passos - MG – CEP 37.901-531, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 19.280.448/0001-34, neste ato representada por sua administradora MAYRA DE SIQUEIRA CARDOSO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-11.599.426 SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 072.640.986-30, denominado CONTRATADO, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 094/2016 – Pregão Presencial n.º 017/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste Contrato, pelos termos dos documentos constantes do Credenciamento e, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública do Município de Monte Belo/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 124.064,88 (Cento E Vinte Quatro Mil Sessenta Quatro Reais e Oitenta Oito Centavos), sendo o valor mensal de R\$ 10.338,74 (Dez Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais Setenta e Quatro Centavos), conforme proposta de preços vencedora do Pregão Presencial nº 017/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa com a contratação dos serviços referidos, correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício 2016:

332 – 02.06.01.15.452.0030.2065-339039

333 - 02.06.01.15.452.0030.2065-339039

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

1- Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da solicitação formal da fiscalização do município. Na área rural e bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

1.1 Detalhamento quanto aos prazos para atendimento:

- a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

- e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
  - f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
  - g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
  - h) 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
  - i) 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.
2. O prazo para levantamento completo e implantação no sistema informatizado das prefeituras, do cadastro completo dos pontos de iluminação pública existentes na cidade, será de até 100 (cem) dias após a data de assinatura do contrato.
3. A CONTRATADA terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para dar início à prestação dos serviços descritos nesse Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 Incumbe à licitante vencedora dos serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública:
- 1.1 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer equipamento necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 1.2 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

- 1.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 1.4 Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- 1.5 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 1.6 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pago regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 1.7 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 1.8 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- 1.9 Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do contrato.
- 1.10 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados.
- 1.11 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 1.12 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 1.13 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicado no Termo de Referência deste procedimento.
- 1.14 Fornecer ao setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 1.15 Manter contato direto com a Prefeitura Municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 1.16 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**4**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

1.17 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – artigos referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Incumbe ao Município:

1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

1.2 Indicar formalmente um servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

1.3 Providenciar a nomeação de 1 (um) servidor do Município, para Fiscalização do contrato.

1.4 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

1.5 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.6 Expedir a Ordem de Serviço;

1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Os serviços serão prestados de acordo com a requisição emitida, nos termos do Edital de Licitação que deu origem ao presente contrato – Processo nº 00/2016 – Pregão Presencial nº 000/2016, que do contrato faz parte integrante, como se nele estivesse transcrito, sendo o referido Edital e o presente Contrato complementares entre si, de modo que qualquer omissão em um instrumento será suprida pelo outro, e vice-versa, para todos os fins legais.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

5

*Handwritten signatures in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

2. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor do Município, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.
3. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a fiscalização, previstas no Edital e Anexo do Pregão n.º 00/2016.
4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe a qualquer dos membros responsáveis pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
2. Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
    - 1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
    - 1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
    - 1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
    - 1.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
    - 1.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
    - 1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
    - 1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

- 1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 1.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da hierarquia a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 1.1.13 A supressão, por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 1.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 1.1.16 A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 1.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 1.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra ou serviço de engenharia, falência do Contratado ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo Contratante, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Os pagamentos, que serão realizados, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

1.1 O órgão competente, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

1.2 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

2. O município pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura, contendo a individualização do parque de iluminação pública do Município constante neste procedimento.
7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:
  - a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
  - b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
  - c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas supra, conforme determinações do INSS.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. A prestação de serviços será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
2. Os produtos e os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
3. À Prefeitura reserva o direito de não receber os produtos e os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.
4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 1.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Fica assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no curso do contrato, a empresa deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.
3. O reequilíbrio, com o novo preço do material contratado, será feito na mesma proporção do aumento do custo da contratada, demonstrado conforme item anterior.
4. Para efeito de arredondamento será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

- concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
2. Pela inexecução, total ou parcial, do contrato, o Município contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
  - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- A intimação dos despachos de abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e de aplicação das sanções dar-se-á através de comunicação da Administração, com recebimento pelo interessado comprovado por aviso de recebimento (AR) dos Correios.
5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**


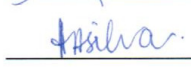
1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Monte Belo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Monte Belo/MG, 01 de Setembro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
Humberto Fernandes Maciel  
Prefeito Municipal

  
LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Contratada

Testemunhas:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Imaculada Ferreira</u>	<u></u>	<u>MG-13.068-689</u>
2) <u>Aline A. da Silva</u> ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRA	<u></u>	<u>MG-18.670-240</u>

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

12